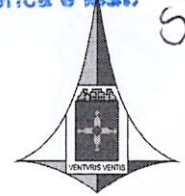




GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA JURÍDICA

Folha nº 132
Proc. 055.020.414 /2017

Rubrica e Ass.



Sem Efeito

CONTRATO Nº 18 /2017

RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ARRECAÇÃO BANCÁRIA.
PROCESSO N.º 055.020414/2017

Folha nº 132
Proc. 055.020.414 /2017
1903926

1. DAS PARTES

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Autarquia Distrital criada pela Lei n.º 6.296, de 15 de dezembro de 1975, vinculado à SSP/DF, situado no SAM Lote "A", Bloco "B", Edifício Sede do DETRAN/DF, 1º andar, em Brasília-DF, CEP 70620-020, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.475.855/0001-79, neste ato representado por seu Diretor-Geral Interino, **SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO**, portador do CPF nº 342.785.241-53 e da CI nº 834158-SSP/DF, doravante denominado **CONTRATANTE** e o **BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A.**, instituição de economia mista vinculada ao Governo do Distrito federal, com sede em Brasília-DF, no SBS, Quadra 01 BL E, Edifício Brasília. 9º andar, CEP 70.072-900, inscrito no CNPJ nº 00.000.208/0001-00, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, pelo Diretor Financeiro, **CARLOS VINÍCIUS RAPOSO MACHADO COSTA**, brasileiro, portador do CPF nº 003.368.897-47 e da CI nº 07344530-6 SSP-RJ, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato com fulcro no artigo 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, obedecendo aos termos do Processo nº 055.020414/2017, bem como os seguintes itens:

Renumerada da POR rasura

2. DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços para arrecadação de valores relativos à notificação de infração de trânsito cometida em Unidade da Federação diferente da de licenciamento do veículo, específicas do Sistema de Registro Nacional de Infrações de Trânsito – RENAINF, com respectiva prestação de contas por meio magnético, ou por transmissão eletrônica de dados, nos termos constantes no projeto básico e na proposta do contratado, que passam a integrar o presente ajuste independentemente de transcrição.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor.

3.2. O valor do presente contrato poderá sofrer atualização monetária a cada 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, de acordo com o artigo 3º do Decreto nº. 37.121, de 16 de fevereiro de 2016.

4. DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor estimativo global para o prazo de vigência é de R\$ 2.180.883,70 (dois milhões, cento e oitenta mil, oitocentos e oitenta e três reais e setenta centavos), considerando o valor anual constante no Termo de Referência, que é parte integrante do presente contrato.

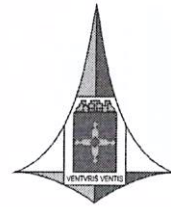
4.1.1. O valor anual estimado é de R\$ 436.176,74 (quatrocentos e trinta e seis mil, cento e setenta e



Assinatura



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA JURÍDICA



seis reais e setenta e quatro centavos), de acordo com o Termo de Referência, que é parte integrante do presente contrato.

4.1.2. O valor estimado para o exercício de 2017 é de R\$ 218.088,63 (duzentos e dezoito mil, oitenta e oito reais e sessenta e três centavos), considerando a data da assinatura do contrato.

4.1.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Fonte: **237**, Função: **06**, Subfunção: **122**, Programa: **6002**, Meta: **8517**, Subtítulo: **0022**, Elemento Despesa: **339039**. Nota de Empenho: **2017NE01437**, para o exercício de 2017.

4.2. O valor será pago até o 10º (décimo) dia útil após a data do recebimento e aprovação da fatura contendo a discriminação dos recebimentos encaminhados no mês anterior.

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. DO CONTRATADO

5.1.1. Receber valores relativos Notificações de Infração de Trânsito e demais Receitas Públicas do Detran/DF, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos do objeto do Contrato.

5.1.2. Incluir automaticamente no contrato as agências e correspondentes bancários (BRB Conveniência) que vierem a ser inaugurados após a assinatura do contrato.

5.1.3. Repassar o produto da arrecadação no 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento, através de crédito na conta arrecadação do Detran-DF, de nº 800.094-4, Agência 0213 do Banco de Brasília S/A.

5.1.4. Prestar contas por transmissão eletrônica de dados de 15 (quinze) em 15 (quinze) minutos, informações on-line e a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à arrecadação e os arquivos consolidados.

5.1.5. Instalar e manter todos e quaisquer equipamentos e mobiliários de uso próprio, se houver Agência ou Postos de Serviço dentro de instalações do Contratante, bem como será responsável pelo próprio serviço de vigilância.

5.2. DO CONTRATANTE

5.2.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços através do Executor do Contrato, para esse fim designado.

5.2.2. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.

5.2.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

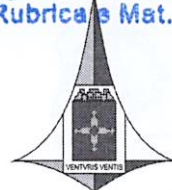
5.2.4. Aceitar como comprovante de pagamento, por parte dos clientes/usuários, o lançamento de débitos no extrato de conta corrente devidamente identificados ou recibo próprio, desde que fique





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA JURÍDICA

Folha nº 133
Proc. 055.020.414 12017
1903926
Rubricas Mat.



caracterizada a origem do pagamento, quando forem realizados por intermédio do BRB Banknet, BRB Mobile, agência virtual ou autoatendimento.

5.2.5. Providenciar a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos clientes/usuários.

5.2.6. Padronizar todos os documentos de arrecadação, permitindo automação dos serviços por parte do Contratado.

5.2.7. Remunerar o Contratado os valores acordados no Contrato, sendo **R\$ 1,18 (um real e dezoito centavos)** por recebimento de documento em código de barras, com captura na modalidade caixa, e prestação de contas por transmissão eletrônica de dados; e **R\$ 0,86 (oitenta e seis centavos)** por recebimento com código de barras, nas modalidades **BRB Banknet, BRB Mobile, agência virtual ou autoatendimento, que utilize ou não consulta on-line à base de dados do Detran/DF**, tendo a prestação de contas através de meio magnético ou transmissão eletrônica de dados.

5.2.7.1. A Contratante efetuará o repasse previsto nesta cláusula até o 10º (décimo) dia útil, após a data do recebimento e da aprovação da fatura contendo a discriminação dos serviços prestados pela Contratada, relativamente às informações dos recebimentos encaminhados no mês anterior.

5.2.8. Informar à Contratada, no prazo de 02 (dois) dias úteis, qualquer inconsistência detectada na prestação de contas.

5.2.9. Validar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a prestação de contas em meio magnético ou transmissão eletrônica de dados.

5.2.10. Ceder, se necessário, espaço físico para funcionamento de agência ou posto de serviços dentro das dependências da Contratante.

6. DA ALTERAÇÃO

6.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

7. DA RESCISÃO

7.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado da execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

9. DO EXECUTOR

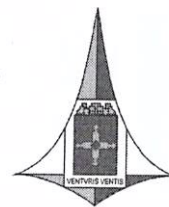
9.1. O CONTRATANTE designa como Executor Titular do Contrato o servidor Geraldo André



[Handwritten signature]



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA JURÍDICA



Barbosa, matrícula 1131-2, lotado no NUREC/DETRAN-DF, e como Executora Substituta a servidora Viviane Pereira Lopes, matrícula 1357-9, lotada na GEROF/DETRAN-DF, que desempenharão as atribuições contidas nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei 8.666/93 e do Decreto 16.098/94, das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do DF, assim como o teor da Instrução de Serviço nº 828 de 22 de setembro de 2016 - DETRAN/DF.

10. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

10.1. As partes deverão sempre tratar a informação como sigilosa.

10.1.1. É vedado revelar, reproduzir, utilizar, copiar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e ou prepostos façam uso das informações de forma diversa da execução do objeto do Contrato, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações.

10.1.2. As partes se obrigam a cientificar seus diretores, empregados e ou prepostos da existência das obrigações referentes a sigilo e confidencialidade das informações, devendo tomar todas as medidas de cautela cabíveis a fim de mantê-las em sigilo absoluto.

10.1.3. O contratante se compromete a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros os direitos de propriedade intelectual relativos a informações que venham a ser reveladas.

10.1.4. As obrigações relacionadas ao sigilo das informações constituem acordo entre as partes tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data da revelação das informações até 5 (cinco) anos após o término do objeto do contrato.

10.1.5. A quebra do sigilo profissional, devidamente comprovada, sem autorização expressa de uma das partes, levará à imediata rescisão do contrato ora celebrado. As partes estarão sujeitas, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

11. DA DISPONIBILIDADE DOS ARQUIVOS

11.1. Os arquivos contendo as informações dos documentos arrecadados serão colocados à disposição do Contratante no primeiro dia útil após a arrecadação.

11.1.1. No caso de inconsistência nos dados por transmissão eletrônica, deverá ser regularizada dentro de 02 (dois) dias úteis, após a recepção do comunicado de inconsistência.

11.1.2. A validação (prestação de contas) do meio magnético ou tele transmissão, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização.

12. DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS DOCUMENTOS ARRECADADOS

12.1. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias, o Contratado fica autorizado, por meio deste





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA JURÍDICA

Folha nº 134
Proc. PSE 020.414 12017
1903926
Rubrica e Mat.



instrumento, a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos à arrecadação e, após esse prazo, ficará desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

13. DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

13.1. Para a eficácia do Contrato deverá o mesmo ser registrado pelo setor competente do CONTRATANTE e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal a expensas da Administração.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica eleito o Foro de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato, que lido e estando em conformidade com a vontade das partes, é assinado para que possa surtir seus devidos efeitos legais.

14.2. *“Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”*. (Decreto Distrital 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

Brasília, 26 de julho de 2017.

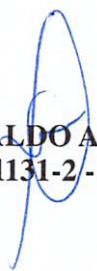
Pelo CONTRATANTE:


SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO
Diretor-Geral Interino

Pelo CONTRATADO:


CARLOS VINÍCIUS RAPOSO MACHADO COSTA
Representante Legal

GESTOR TITULAR:


GERALDO ANDRÉ
Mat. 1131-2 - Nurec

GESTOR SUBSTITUTO:

VIVIANE PEREIRA
Mat. 1357-9 - Gerof

TESTEMUNHAS:


Ana Luiza Marinho Carneiro
Analista Senior - 3192 C
CPF: 692694757-15

